



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

02 MAIO 2024 às 10:23h

PROJETO LEGISLATIVO Nº 009/2024



Funcionário

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO CÓRREGO DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS-ASSPROLEITE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE, situada no Córrego do Café, s/nº, Município de Ecoporanga, entidade de personalidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.455.891/0001-71, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

Art. 2º A ASSPROLEITE, conforme estabelece o art. 5º do seu Estatuto Social, tem como finalidade:

- I- congregar, representar e defender os interesses dos produtores de leite do Córrego do Café e Adjacências, Município de Ecoporanga/ES, nos assuntos técnicos, sociais e econômicos;
- II - incentivar a produção, pesquisa e o consumo de leite e seus derivados, sempre prezando pela qualidade, produtividade e sustentabilidade dessa atividade, com respeito à legislação vigente e em harmonia com o meio ambiente;
- III - orientar e apoiar seus associados em todas as fases das atividades, e, estimular e propor medidas que permitam aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades;
- IV - divulgar e estimular o uso de novas tecnologias aplicadas à produção de leite;
- V - representar os seus associados junto aos poderes públicos e outras entidades afins, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;
- VI - incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados mediante o aperfeiçoamento profissional e a obtenção de melhores níveis de produtividade;
- VII - realizar as compras de insumos necessários, bem como, a venda dos produtos dos associados;
- VIII - buscar assistência técnica para seus associados junto aos órgãos públicos e privados que pretendam cooperar e participar de suas atividades;





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



IX- firmar parcerias com órgãos de administração pública, sendo que a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar;

X - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e quaisquer outras formas assemelhadas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, Sociedades de Economia Mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma vier a desvirtuar-se de suas finalidades.

Art. 4º Ocorrendo alteração na sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 02 de maio de 2024.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

A Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE, é uma Associação Civil de caráter associativo, sem fins lucrativos, fundada e em funcionamento desde 20 de setembro de 2021, portanto há mais de 02 (dois) anos e vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos no Estatuto Social.

Assim, importante se faz a declaração de utilidade pública para a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE, vez que não tem fins lucrativos, bem como em razão dos trabalhos desenvolvidos pela referida entidade junto à sociedade ecoporanguense.

Diante do exposto, submetemos à deliberação do Plenário a presente propositura, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** e contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.455.891/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/02/2022	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO CORREGO DO CAFE E ADJACENCIAS - ASSPROLEITE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPER LEITE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CRG CORREGO DO CAFE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.850-000	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO ECOPORANGA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ERIKA_JUNKER13@OUTLOOK.COM		TELEFONE (27) 9968-4951	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/02/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/04/2024 às 08:37:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://spl.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003700350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO CÓRREGO DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS - ASSPROLEITE.

Aos 20 (vinte) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 14:00 (quatorze) horas, reunidos em primeira convocação, na residência do Senhor Willian da Silva Rosalino, localizada no Córrego do Café, s/nº, Zona Rural – Ecoporanga/ES, os abaixo-assinados, na qualidade de fundadores, resolvem fundar a Associação Civil denominada “**Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências – ASSPROLEITE**”, com sede no Córrego do Café, s/nº, Zona Rural – Ecoporanga/ES. Aberta a assembleia foi eleito presidente, por aclamação, o fundador Sr. Willian da Silva Rosalino, que, para secretária, designou a Sra. Érika dos Santos Junker, sendo lido, pelo presidente, o edital de convocação (em anexo) dando por instalada a assembleia. Foi procedida à leitura integral da minuta do estatuto pelo Presidente, que, submetido à discussão, foi analisado artigo por artigo. Encerradas as discussões com aprovação do estatuto pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarada definitivamente constituída a Associação Civil denominada “**Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências – ASSPROLEITE**” com sede no Córrego do Café, s/nº, Zona Rural – Ecoporanga/ES, CEP.: 29.850-000, regida na forma do estatuto adiante transcrito. Foi apresentada a chapa única inscrita para a diretoria e o Conselho Fiscal que é constituída pelos seguintes membros: **DIRETORIA**, como segue: Presidente: Sr. **Willian da Silva Rosalino**, brasileiro, divorciado, Produtor de Leite, residente e domiciliado no Córrego do Café, s/nº, Zona Rural – Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 131.608.847-24 e do CNH sob o nº 1221196460 UF ES; Vice-Presidente: Sr. **Gleisson da Silva Rosalino**, brasileiro, casado, Produtor de Leite, residente e domiciliado no Sítio São Geraldo, Povoado Sede – Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 096.239.867-50 e do RG sob o nº 1.965.007 SSP/ES; 1ª Secretária: Sr.ª **Érika dos Santos Junker**, brasileira, Solteira, Produtor de Leite, residente e domiciliada no Córrego Fazenda Independência, distrito de Ribeirãozinho – Ecoporanga/ES, portadora do CPF/MF nº 144.512.267-75 e do RG sob o nº 17.733-454 SSP/MG; 2ª Secretária: Sr. **Matheus Freitas Alves**, brasileiro, solteiro, Produtor de Leite, residente e domiciliado no Povoado do Ribeirãozinho – Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 157.759.307-38 e do RG sob o nº 3.513.831 SSP/ES; 1º Tesoureiro: Sr. **Waldemar Fianco Filho**, brasileiro, casado, Produtor de Leite, residente e domiciliado no Córrego Fundo, Povoado do Ribeirãozinho – Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 830.635.107-00 e do RG sob o nº 475424 SSP/ES; 2º Tesoureiro: Sr. **Leandro Almeida dos Santos**, brasileiro, casado, Produtor de Leite, residente e domiciliado no Córrego da Palmeira, Povoado do Ribeirãozinho – Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 117.910.457-90 e do RG sob o nº 18.230.223 SSP/MG; **CONSELHO FISCAL**: 1º Conselheiro: Sr. **Nilo Ancelmo de Almeida**, brasileiro, casado, Produtor de Leite, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Povoado de São Geraldo – Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 674.595.797-34 e do RG sob o nº 2.097.620 SSP/ES; 2º Conselheiro: Sr. **Eudir de Souza Guerra**, brasileiro, casado, Produtor de Leite, residente e domiciliado no Córrego da Explosão, Povoado de São Geraldo, Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 919.639.745-49 e do RG sob o nº 1.857.413 SSP/ES; 3º Conselheiro: Sr. **Canã Storek Gomes**, brasileiro, solteiro, Produtor



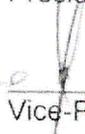


de Leite, residente e domiciliado no Córrego do Feixo, Zona Rural – Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 113.369.257-52 e do RG sob o nº 1.857.003 SSP/ES; **Dos Suplentes de Conselheiro:** 1º Suplente: Sr. **Noredino Florentino Alves**, brasileiro, casado, Produtor de Leite, residente e domiciliado no Povoado do Ribeirãozinho – Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 005.447.297-06 e do RG sob o nº 576.987 SSP/ES; 2º Suplente: Sr. **João Bazilio Machado**, brasileiro, casado, Produtor de Leite, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Divino, Zona Rural – Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 602.230.306-00 e do RG sob o nº 4.524.799 SSP/MG, 3º Suplente: Sr. **David Vieira de Almeida**, brasileiro, casado, Produtor de Leite, residente e domiciliado na Fazenda Boa Vista, Zona Rural - Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 019.865.747-17 e do RG sob o nº 882.687 SSP/ES. Após a apresentação da chapa única e procedida a eleição, a chapa foi eleita por aclamação. Ficando desde já empossada e investidos em suas funções estatutárias a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião da Assembleia Geral de Constituição da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências – ASSPROLEITE e eu, Érika dos Santos Junker, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

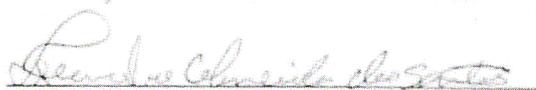
DIRETORIA


 Presidente: **Willian da Silva Rosalino**

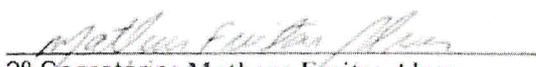



 Vice-Presidente: **Gleisson da Silva Rosalino**


 1º Tesoureiro: **Waldemar Fianco Filho**


 2º Tesoureiro: **Leandro Almeida dos Santos**


 1º Secretária: **Érika dos Santos Junker**


 2º Secretário: **Matheus Freitas Alves**





CONSELHO FISCAL

Nilo Anselmo de Almeida
1º Conselheiro: Nilo Anselmo de Almeida

Eudir de Souza Guerra
2º Conselheiro: Eudir de Souza Guerra

Canã Storek Gomes
3º Conselheiro: Canã Storek Gomes

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Noredino Florentino Alves
1º Suplente: Noredino Florentino Alves

João Bázilio Machado
2º Suplente: João Bázilio Machado

David Vieira de Almeida
3º Suplente: David Vieira de Almeida



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature





ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO CÓRREGO DO
CAFÉ E ADJACÊNCIAS - ASSPROLEITE

ESTATUTO

CAPÍTULO I



DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO CÓRREGO DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS - ASSPROLEITE, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO CÓRREGO DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS - ASSPROLEITE terá sua sede no Córrego do Café, s/nº, Zona Rural – Ecoporanga/ES, CEP.: 29.850-000.

Art. 3º O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO CÓRREGO DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS - ASSPROLEITE será por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º A Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE é um órgão representativo dos Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências, no Município de Ecoporanga/ES.

Art. 5º A Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE tem por finalidades:

- I - congregar, representar e defender os interesses dos produtores de leite do Córrego do Café e Adjacências, Município de Ecoporanga/ES, nos assuntos técnicos, sociais e econômicos;
- II - incentivar a produção, pesquisa e o consumo de leite e seus derivados, sempre prezando pela qualidade, produtividade e sustentabilidade dessa atividade, com respeito à legislação vigente e em harmonia com o meio ambiente;
- III - orientar e apoiar seus associados em todas as fases das atividades, e, estimular e propor medidas que permitam aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades;
- IV - divulgar e estimular o uso de novas tecnologias aplicadas à produção de leite;
- V - representar os seus associados junto aos poderes públicos e outras entidades afins, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;
- VI - incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados mediante o aperfeiçoamento profissional e a obtenção de melhores níveis de produtividade;
- VII - realizar as compras de insumos necessários, bem como, a venda dos produtos dos associados;
- VIII - buscar assistência técnica para seus associados junto aos órgãos públicos e privados que pretendam cooperar e participar de suas atividades;
- IX - firmar parcerias com órgãos de administração pública, sendo que a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE deverá

Exorta dos Sentes Sentes

Adm. do Pólo



apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar;

X - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e quaisquer outras formas assemelhadas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, Sociedades de Economia Mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação;

Parágrafo único. A Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE não poderá envolver-se em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 6º Para consecução de suas finalidades e/ou objetivos, a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE poderá:

I - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de prestação de serviços e outras;

II - prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades voltadas a produção de leite e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;

III - firmar todos os instrumentos legais especificados no art. 5º deste Estatuto.

IV - defender judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos dos associados junto a entidades públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º Poderão ser admitidos como associado da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE qualquer pessoa física envolvida na atividade de produção de leite do Município de Ecoporanga/ES que se enquadre nas disposições deste Estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 8º Do seu quadro social consta a categoria de sócio contribuinte.

§1º Os **sócios contribuintes** são os produtores de leite que se inscreverem no quadro social e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria, os mesmos contribuirão com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária a manutenção da Associação.

§2º Os associados que tomaram parte da fundação têm, também, a categoria de **associados-fundadores**.

§3º A admissão no quadro social implica em adesão a todas as disposições deste



Handwritten signature: Joviano dos Santos Júnior

Handwritten signature: Milton de Souza



apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar;

X - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e quaisquer outras formas assemelhadas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, Sociedades de Economia Mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação;

Parágrafo único. A Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE não poderá envolver-se em questões político-partidárias e religiosas.

Art. 6º Para consecução de suas finalidades e/ou objetivos, a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE poderá:

- I - adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários as suas instalações administrativas, tecnológicas, de prestação de serviços e outras;
- II - prestar serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades voltadas a produção de leite e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados;
- III - firmar todos os instrumentos legais especificados no art. 5º deste Estatuto.
- IV - defender judicial e extrajudicialmente os interesses coletivos dos associados junto a entidades públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º Poderão ser admitidos como associado da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE qualquer pessoa física envolvida na atividade de produção de leite do Município de Ecoporanga/ES que se enquadre nas disposições deste Estatuto e que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 8º Do seu quadro social consta a categoria de sócio contribuinte.

§1º Os **sócios contribuintes** são os produtores de leite que se inscreverem no quadro social e tenham seus nomes aprovados pela Diretoria, os mesmos contribuirão com uma mensalidade, a ser fixada pela Assembleia Geral Ordinária, necessária a manutenção da Associação.

§2º Os associados que tomaram parte da fundação têm, também, a categoria de **associados-fundadores**.

§3º A admissão no quadro social implica em adesão a todas as disposições deste



Flavio dos Santos Sumikin

Melhorada SJK





Estatuto.

§4º Todos os sócios serão cadastrados e terão, sem distinção, a categoria (e a carteira) de sócio contribuinte.

§5º O sócio que deixar de contribuir por 04 (quatro) meses consecutivos perderá os benefícios proporcionados pela associação, até que seja regularizada a sua situação frente a Associação.

§6º O sócio que deixar de participar ou não justificar sua ausência em 03 (três) Assembleias Gerais, terá seus direitos suspensos até que seja julgado pela Diretoria.

§7º Os sócios que se retirarem da Associação não terão a restituição de espécie alguma.

§8º O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta digitada a diretoria, não podendo esta ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data do desligamento.

§9º A suspensão ou a exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito, podendo apresentar defesa, caso queira.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º São direitos dos associados:

- I - usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE venha a conceder;
- II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que esteja em dias com suas obrigações perante a Associação;
- III - participar de Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que fizerem parte da pauta, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- IV - propor à Diretoria quaisquer medidas que julgar de interesse da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE;
- V - receber as publicações editadas pela Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE;
- VI - ter acesso a todos os livros e documentos fiscais da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE, sempre que necessário, mediante solicitação endereçada à Diretoria;
- VII - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE, com o compromisso de sigilo junto a terceiros e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;



Penha dos Santos Sumelin

Penha dos Santos Sumelin





VIII - desligar-se da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE quando for de sua conveniência.

Parágrafo Único. O associado que mantiver relação empregatícia com a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE perde o direito de votar e ser votado nas assembleias, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições que lhes competirem, fixadas nos termos do art. 8º, §1º deste Estatuto;

II - respeitar e fazer respeitar este Estatuto, regimento interno e/ou qualquer outro regulamento que vierem a existir;

III - observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

IV - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE;

V - contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE;

VI - comparecer assiduamente as reuniões, assembleias e demais atividades promovida pela Associação;

VII - promover e praticar a solidariedade entre os sócios;

VIII - aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior.

Art. 11. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE.

Art. 12. O associado que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares ou praticar atos que desabonem o nome da Associação, ou perturbem a sua ordem, é passível das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) expulsão, conforme deliberação da Diretoria e aprovação em Assembleia Geral.

§1º Os associados poderão ser suspensos por deliberação da Diretoria:

- a) quando incidirem em falência, até a sua reabilitação;
- b) quando faltarem ao pagamento das contribuições. Nesta hipótese, antes que se efetive a sua expulsão, poderá o associado quitar as contribuições em atraso, ficando revogada a suspensão;
- c) quando faltarem a 03 (três) reuniões alternadas em um mesmo ano civil, sem justificativa por escrito protocolado junto à Diretoria.

[Handwritten signature]

Foro do senhor Juiz



[Handwritten signature]





§2º Os associados poderão ser expulsos por deliberação da maioria da Diretoria:

- a) quando faltarem ao pagamento de 04 (quatro) contribuições consecutivas;
- b) quando contrariarem com a sua conduta aos fins sociais;
- c) quando infringirem este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) quando faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas em um mesmo ano civil, sem justificativa por escrito protocolado junto à Diretoria.

§3º Os associados que forem expulsos nos termos as alíneas "a" e "b" do parágrafo anterior, cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral.

§4º A demissão só será concedida aos associados quites com as obrigações sociais, mediante solicitação por escrito, devendo a sua aceitação constar da ata da reunião da Diretoria que deliberar sobre o pedido.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE será constituído:

- I - pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- II - pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer órgão público (União, Estado e Município), instituições públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas, e, ainda, legados de qualquer origem;
- III - pelas contribuições dos próprios associados podendo ser estabelecidas em bens ou espécies;
- IV - por outros bens que venham a ser adquiridos legalmente;
- V - pelo resultado positivo, proveniente da atividade de prestação de serviço;

Junta dos Santos Juntas

CAPÍTULO IV

DA RECEITA

Art. 14. A receita da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE é constituída:

- I - da mensalidade fixada pela Assembleia Geral;
- II - da renda resultante de seus bens patrimoniais e das aplicações financeiras;
- III - da renda resultante de comercializações de produtos;
- IV - das taxas de inscrições em eventos promovidos pela Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE, quando houver;
- V - de saldos resultantes de promoções de eventos;



Assessoria do S. Juntas



VI - de doações e subvenções de qualquer natureza.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15. A administração e fiscalização da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, cujos membros desempenharão suas atribuições gratuitamente.

Art. 16. A Diretoria será constituída por: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, que serão eleitos pela Assembleia Geral.

§1º A Diretoria será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição apenas por mais um mandato.

§2º A reeleição tratada no parágrafo anterior será permitida tanto a diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos membros concorrendo por qualquer outra chapa.

§3º Ocorrendo vagas em qualquer dos postos da diretoria o substituto será eleito na primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.

§4º Os cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro formam a Diretoria Executiva da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE.

Art. 17. Compete à Diretoria, em especial:

I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE;

II - resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que suscitarem;

III - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;

IV - propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras,

V - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

VI - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia



[Handwritten signature]

Presidente dos Senhores Juizes

[Handwritten signature]





Geral;

VII - deliberar sobre a admissão, o desligamento, a suspensão e a expulsão de associados;

VIII - indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa,

IX - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

X - deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais, bem como dirigi-las e fazer cumprir as suas deliberações;

XI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e a prestação de contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal, para aprovação a Assembleia Geral;

XII - colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo-lhe os dados necessários para o bom desempenho de suas funções;

XIII - receber legados, subvenções, benefícios e qualquer doação feita à Associação;

XIV - organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargos, vencimentos, funções, direitos e deveres, bem como nomear e demitir o respectivo pessoal, quando existir;

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§1º A Diretoria considerar-se-á reunida (com presença física) com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, em primeira convocação, ou com 02 (dois) membros, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§2º Será lavrado Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicadas as resoluções tomadas e a Ata será assinada por todos os participantes.

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - executar as determinações contidas neste Estatuto e fazer cumprir os regulamentos dos departamentos existentes;

II - executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;

III - administrar os recursos da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE, prestando contas de suas atividades à Assembleia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V - admitir e licenciar sócios efetivos;

VI - empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, recém-eleitos;

VII - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro e/ou utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de

Presidente da Associação

Wilson da Silva





movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil para pagamento de despesas;

VIII - apresentar à Assembleia Geral, relatório e balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

IX - representar a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE em juízo e fora dele, ativa ou passivamente;

X - coordenar e promover eventos;

XI - elaborar o programa de trabalho da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE para o biênio;

XII - assinar termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar as folhas.

Art. 20. Compete ao Vice- Presidente:

I - oferecer sugestões à Diretoria

II- executar os encargos que forem delegados pela Diretoria;

III - estimular e organizar reuniões técnicas e debates;

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Presidente, nos casos de ausências e impedimentos, ou vacância do cargo, bem como praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa do Presidente.

Art. 21. Compete ao 1º Secretário:

I – secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre sua responsabilidade os respectivos livros;

II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;

III - manter atualizado o cadastro de associados;

IV - verificar e visar os documentos de receita e despesa;

V - substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

VI – receber toda a correspondência dirigida a Associação, dando-lhe o destino certo.

Art. 22. Compete ao 2º Secretário.

I - participar da organização de eventos;

II - auxiliar, quando solicitado, o 1º Secretário nas suas atividades;

II - substituir o 1º Secretário nos casos de ausências e impedimentos.



Art. 23. Compete ao 1º Tesoureiro:

I – administrar os serviços da Tesouraria, movimentando as contas da Associação, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente e/ou utilizar o cartão magnético, realizar transferência eletrônica ou outras modalidades de





movimentação eletrônica autorizadas pelo Banco Central do Brasil para pagamento de despesas;

- II - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível em conta bancária;
- III - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a Associação, enquanto não lhe der o destino regular;
- IV - proceder aos pagamentos de despesas efetuadas;
- V - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- VI - zelar para que a contabilidade da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE seja mantida em ordem e em dia;
- VII - zelar pelo cumprimento das obrigações devidas ou de responsabilidade da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE;
- VIII - assinar cheques em conjunto com o Presidente;
- IX - assinar com o Presidente quaisquer outros documentos ou títulos de créditos dos quais resultem responsabilidade pecuniária para a Associação;
- X - apresentar o balanço anual da finanças à Assembleia Geral.

[Handwritten signature]

Art. 24. Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - participar da organização dos eventos;
- II - auxiliar quando solicitado, o 1º tesoureiro nas suas atividades;
- III - substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos.



Luiz do Santos Júnior

Art. 25. Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza e/ou qualquer instrumento congênera, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do **Presidente e Tesoureiro**.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26. O Conselho Fiscal da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE será constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição por mais 01 (um) mandato.

§1º O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

§2º Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar as operações, atividades e serviços

[Handwritten signature]

Wilson do Salgado





da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- I - verificar se as atividades realizadas correspondem aos objetivos e conveniências da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE e se os compromissos e obrigações estão sendo atendidos;
- II - verificar despesas e inversões, recebimento de créditos, extratos de contas bancárias, saldos em caixa e sua escrituração e sua conformidade com os planos de trabalho;
- III - analisar balanços, balancetes, relatórios, prestação de contas e outros demonstrativos, emitindo o respectivo parecer;
- IV - recomendar à Diretoria em exercício as providências necessárias para a correção das irregularidades que encontrar ou para melhoria dos serviços;
- V - decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 28. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constituída pelos sócios quites no pleno gozo de seus direitos, é órgão supremo da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE e dentro dos limites legais deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria simples de votos, podendo ser exigido quórum qualificado para casos específicos contidos neste Estatuto.

Art. 29. A Assembleia será realizada ordinariamente e obrigatoriamente, 01 (uma) vez a cada ano, e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 30. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente.

§1º Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou por 1/3 dos associados no caso de omissão dos órgãos administrativos.

§2º Os editais de convocação serão comunicados por circular aos associados e afixados em locais públicos.

§3º Não poderão participar da Assembleia Geral os associados que.

Ernane dos Santos Junior

Adilson da Silva





- I – tenham sido admitidos após sua convocação;
- II – que tenham infringido as disposições do artigo 10 deste Estatuto.

Art. 31. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 30 deste Estatuto as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira convocação, de 01 (uma) hora para a segunda convocação e de 15 (quinze) minutos para a terceira convocação.

Art. 32. Compete à Assembleia Geral Ordinária, que se reuni obrigatoriamente 01 (um) vez ao ano, deliberar os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório de gestão;
- b) balanço geral;
- c) plano de atividades da Associação para o ano seguinte;
- d) outros assuntos de interesse da Associação.

II – eleição dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e os diretores de departamentos que venham a serem criados;

III - estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;

IV – quaisquer assunto de interesse da Associação.

§1º O quórum para instalação da Assembleia Geral Ordinária será de 2/3 (dois terços) do número de associados em pleno gozo dos direitos sociais, em primeira convocação, e de qualquer número de associados presentes em segunda e terceira convocação, respectivamente convocadas 01 (uma) hora após a primeira e 15 (quinze) minutos após a segunda.

§2º Cada associado terá direito a um só voto, vedada à representação, a votação será realizada nos termos deste Estatuto.

Art. 33. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

II - decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;

III - outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 34. É de competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição e substituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos diretores de departamentos que venham a serem criados, quando a situação assim o exigir.



[Handwritten signature]

Junta dos Senhores Juizes

Melhor do S. da

[Handwritten signature]





CAPÍTULO VI DAS PROMOÇÕES

Art. 43. A Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE promoverá, anualmente, a realização de eventos culturais e sociais, procurando preservar a tradição da comunidade inserida no Córrego do Café e suas adjacências, assim como transmitir a todos a importância desta atividade para todos os membros associados.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE



Art. 44. A Contabilidade da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências- ASSPROLEITE terá sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e das normas brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Art. 45. A Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE somente será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observado o disposto no inciso I do artigo 33 e no art. 36 deste Estatuto.

Art. 46. Dissolvida a Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual teor e que preencha os requisitos nos termos da Lei Federal nº 9.790/99 e da Lei Federal nº 13.019/2014, inciso III do Art. 33.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, Bonificações ou vantagens a dirigentes, ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 48. A Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de suas perdas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas

[Handwritten signature]

Contra dos Santos Junior

[Handwritten signature]



finalidades sociais

Parágrafo Único. Em caso de não ser realizada a Assembleia Geral Ordinária no devido prazo após o exercício, a responsabilidade dos diretores e conselheiros fiscais, permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral Extraordinária, para prestação de contas e eleição de nova Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso.

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei vigente, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 50. O exercício social se encerrará a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com a prestação de contas a ser apresentada, não necessariamente nesta data, pela diretoria vigente, cabendo ao Conselho Fiscal apresentar parecer e a Assembleia Geral Ordinária a sua devida apreciação.

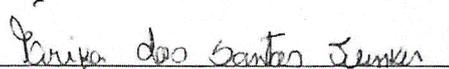
Art. 51. Este Estatuto entra em vigor a partir da presente data.

Ecoporanga - ES, 20 de Setembro de 2021.



WILLIAN DA SILVA ROSALINO

Presidente



ÉRIKA DOS SANTOS JUNKER

1ª Secretária


WALDEMAR FIANCO FILHO

1º Tesoureiro


Dr. Fábio Macenas in Cosin
02/09/2021 às 9:204

CARTÓRIO FONTOURA
Registro Civil e Tabelionato

ALBINO FONTOURA COIMBRA - Oficial e Tabelião
LUCINEZ PILON - Substituta
Praça João Carlos de Freitas, 91 - Centro - Coporanga/ES - Fone: (51) 97791-0061

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de WILLIAN DA SILVA ROSALINO e dou fé Em Teste da verdade Coporanga-ES, 16/02/2022-16:07:50 Cód.: 00133388-04

Jaciany Dias Lopes-Escrivente Auxiliar
Selo 023623 IHE2201 00064. Consulte autenticidade em www.tjse.jus.br
Qtd 1- Emolumentos R\$ 3,60 Taxas R\$ 0,99 Total R\$ 4,49

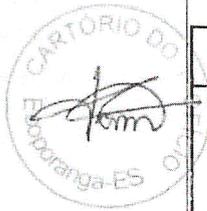
VALIDAR SEMPRE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM FERRAMENTAS DE TERCEIROS





SERVIÇO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO - TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE ECOPORANGA (ES)
 Higor De Sá Almeida - OFICIAL TITULAR
 Rua Ayres Xavier da Penha, 215 - Ecoporanga (ES)
 Tel.: (027)3755-1118 - e-mail: 1oficiodeecoporanga@gmail.com

PROTOCOLADO sob o N° 756 = em data do protocolo 17/02/2022
 Certifico que foi feito o registro/averbação n° 238
 Livro A em 17/02/2022



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO	
024026.FFZ2111.00071 	
EMOI (Lei 4847/93, 6670/01 Tab.3 Itens I-A, IV, IX) =	RS 590,38
FUNEP (Lei Compl. 257/02, 307/94 e Ato 139/05-CG-FES) =	RS 58,99
FADESPTS (Lei Compl. 595/2011) =	RS 29,49
FUNEMP (Lei Compl. 386/2007) =	RS 29,49
FUNCAD (Lei Compl. 366/2006) =	RS 29,49
PARPEN (Lei 6670/01-FS e Ato TRES n 678/02)	RS 0,00
ISSQN =	RS 17,74
TOTAL =	RS 755,55
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br	

Thais Cristina M. Miranda
 Thais Cristina Messias Miranda - Escrevente Autorizada



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte três (2023), às 13h (treze) horas, reunidos em segunda convocação, na residência do Senhor Willian da Silva Rosalino, localizada no Córrego do Café, s/nº, zona rural – Ecoporanga/ES, na qualidade de presidente da “Associação de produtores de leite do Córrego do Café e Adjacências – ASSPROLEITE” com Sede no Córrego do Café s/nº, zona rural – Ecoporanga/ES, o mesmo da abertura para votação da nova diretoria, contudo, foi lembrada a minuta do estatuto pelo presidente, com aprovação do mesmo pela plenária e, cumpridas as formalidades legais, foi apresentada a chapa inscrita para a diretoria e conselho fiscal constituída pelos seguintes membros: **DIRETORIA**, Presidente: Sr. **Willian da Silva Rosalino**, brasileiro, divorciado, produtor de leite, residente e domiciliado no Córrego do Café, s/nº, zona rural- Ecoporanga/ES, do CPF/MF nº 131.608.847-24 e do CNH sob o nº 1221196460 UF ES; Vice-presidente: Sr. **Gleisson da Silva Rosalino**, brasileiro, casado, produtor de leite residente e domiciliado no Sítio São Geraldo, Povoado Sede-Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 096.239.867-50 e do CNH sob o nº 1.965.007 SSP/ES; 1º secretária a Srta. **Érika dos Santos Junker**, brasileira, solteira, produtora de leite, residente e domiciliada no Córrego Fazenda Independência, Distrito de Ribeirãozinho - Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 144.512.267-75 e do RG sob o nº 17.733-454 SSP/MG; 2º secretário: Sr. **Waldemar Fianco Filho**, brasileiro, casado, produtor de leite, residente e domiciliado no Córrego Fundo, Povoado do Ribeirãozinho- Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 830.635.107-00 e do RG sob o nº 475424 SSP/ES; 1º Tesoureiro: Srta. **Alice Costa Felis**, brasileira, solteira, produtora de leite, residente e domiciliada no Córrego do Paraíso-Ecoporanga/ES, portadora do CPF/MF nº 187.126.287-94 e do RG sob o nº 4041054 SPTC/ES; 2º Tesoureiro: Sr. **Leandro Almeida dos Santos**, brasileiro, casado, produtor de leite, residente e domiciliado no Córrego da Palmeira, Povoado do Ribeirãozinho- Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 117.910.457-90 e do RG sob o nº 18.230.233 SSP/MG; **CONSELHO FISCAL**: 1º Conselheiro: Sr. **Estefane Alves de Matos**, brasileiro, casado, produtor de leite, residente e domiciliado no Córrego do Divino, portador do CPF/MF nº 122.083.307-06 e do RG sob o nº 16642296 SSP/MG; 2º Conselheiro: Sr. **Eudir de Souza Guerra**, brasileiro, casado, produtor de leite, residente e domiciliado no Córrego da Explosão, Povoado de São Geraldo- Ecoporanga/ES, portador do CPF/MS nº 919.639.745-49 e do RG sob o nº 1.857.413 SSP/ES; 3º Conselheiro: Sr. **Canã Storek Gomes**, brasileiro, solteiro, produtor de leite, residente e domiciliado no Córrego do Feixe, zona rural- Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 113.369.257-52 e do RG sob o nº 1.857.003 SSP/ES; **DOS SUPLENTES DE CONSELHEIRO**: 1º Suplente: Sr. **Nilo Ancelmo de Almeida**, brasileiro, casado, produtor de leite, residente e domiciliado no Sítio Boa Vista, Povoado de São Geraldo, Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 674.595.797-34 e do RG sob o nº 2.097.620 SSP/MG; 2º Suplente: Sr. **João Bazilio Machado**, brasileiro, casado, produtor de leite, residente e domiciliado no Sítio Córrego do Divino, zona rural- Ecoporanga/ES, portador do CPF/MF nº 602.230.306-00 e do RG sob o nº 4.524.799 SSP/MG; 3º Suplente Sr. **Gildazio Wanderley Souza**, brasileiro, solteiro, produtor de leite, residente e domiciliado no Córrego da Palmeira, portador do CPF/MF nº 111.771.027-06 e do RG sob o nº 19.396.164 SSP/MG Após a apresentação da chapa única e procedida a eleição, a chapa foi eleita por aclamação. Ficando desde já



Willian da Silva Rosalino



Erika dos Santos Junker



empossada e investidos em suas funções estatutárias a Diretoria e o Conselho Fiscal, para um mandato de 02 (dois) anos. Nada mais havendo a deliberar, o Presidente deu por encerrada a reunião da Assembleia Geral de Constituição da Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE e eu, Érika dos Santos Junker, 1º Secretária, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, segue assinada por todos os associados presentes.

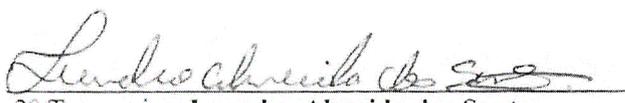


DIRETORIA


Presidente: **Willian da Silva Rosalino**


Vice-Presidente: **Gleisson da Silva Rosalino**


1º Tesoureira: **Alice Costa Felis**


2º Tesoureiro: **Leandro Almeida dos Santos**


1º Secretária: **Erika dos Santos Junker**


2º Secretário: **Waldemar Fianco Filho**



CONSELHO FISCAL

Estefane Alves de Matos
1º Conselheiro: Estefane Alves de Matos

Eudir de Souza Guerra
2º Conselheiro: Eudir de Souza Guerra

Canã Storck Gomes
3º Conselheiro: Canã Storck Gomes

SUPLENTES DO CONSELHO:

Nilo Anelmo de Almeida
1º Suplente: Nilo Anelmo de Almeida

João Bazilio Machado
2º Suplente: João Bazilio Machado

Gildazio Wanderley de Souza
3º Suplente: Gildazio Wanderley de Souza





Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Cartório 1º Ofício de Ecoporanga/ES
Oficial Titular – Higor de Sá Almeida

Protocolo: nº 875 Data Protocolo: 19/09/2023 Talão: nº 884
Averbação: nº 1/ RG 238 Livro A-10 Fls 183/189
Data: 19/09/2023

Selo Digital de Fiscalização: 024026.OVP2307.00521
Emolumentos: R\$ 221,34 Encargos: R\$ 55,50 Total: R\$ 276,84
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Thais Cristina Messias Miranda
Thais Cristina Messias Miranda - Substituta Legal
Ecoporanga-ES, 19/09/2023

